



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 172/2023 DE 24 DE ABRIL DE 2023**  
**ORIUNDO DOPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023 DE 14/04/2023.**  
**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

***“DISPÕE SOBRE AUMENTO DO PERCENTUAL DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO EM PRONTIDÃO- RETP PARA OS BOMBEIROS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**DOMINGOS MENTE LOPES**, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O adicional pelo Regime Especial de trabalho em Prontidão pagos aos Bombeiros Municipais criado pela Lei Complementar nº. 79/2012 e fixado em 60% (sessenta por cento), passará para 80% (oitenta por cento) sobre o salário base de cada funcionário lotado no posto de serviço local, a partir desta lei, estando incorporado à remuneração.

Art. 2º - O Executivo Municipal faz por apresentar o Demonstrativo de Impacto Econômico-Financeiro de que trata o inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), de acordo com o Anexo V, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 24 dias do mês de abril de 2023.

  
**DOMINGOS MENTE LOPES**  
Prefeito

Publicado e registrado nesta secretaria em data supra.

  
**Luciana Cristina de Freitas**  
Setor de Secretaria